

PE	REDE MUNICIPAL	1.127.501	185.283	835.175	338	633	1.470	104.114	488	0,6583659110	193.420.403,69
PI	TOTAL UF	738.818	109.161	440.333	107.157	2.645	36	70.759	8.727	1,0000000000	73.395.217,96
PI	REDE ESTADUAL	196.721		49.799	107.052	2.645	10	31.337	5.878	0,2662644927	19.542.540,48
PI	REDE MUNICIPAL	542.097	109.161	390.534	105		26	39.422	2.849	0,7337355073	53.852.677,48
PR	TOTAL UF	2.052.593	305.701	1.248.784	360.484	17.338	6.879	113.021	386	1,0000000000	684.129.363,03
PR	REDE ESTADUAL	1.039.877	632	561.241	360.484	17.338	209	99.625	348	0,5066162654	346.591.062,93
PR	REDE MUNICIPAL	1.012.716	305.069	687.543			6.670	13.396	38	0,4933837346	337.538.300,10
RJ	TOTAL UF	2.367.594	334.836	1.438.902	404.171	20.778	8.854	159.319	734	1,0000000000	1.451.943.182,17
RJ	REDE ESTADUAL	697.105	445	208.044	399.264	20.321	404	68.293	334	0,2944360393	427.504.399,83
RJ	REDE MUNICIPAL	1.670.489	334.391	1.230.858	4.907	457	8.450	91.026	400	0,7055639607	1.024.438.782,34
RN	TOTAL UF	660.789	103.276	387.994	100.696	462	5	67.848	508	1,0000000000	85.032.565,81
RN	REDE ESTADUAL	244.271		112.351	100.696	462	5	30.697	60	0,3696656573	31.433.619,33
RN	REDE MUNICIPAL	416.518	103.276	275.643				37.151	448	0,6303343427	53.598.946,48
RO	TOTAL UF	391.639	40.854	256.560	56.712		178	37.335		1,0000000000	51.991.807,24
RO	REDE ESTADUAL	212.438		126.672	56.712		142	27.692		0,5424332102	28.202.082,90
RO	REDE MUNICIPAL	179.201	39.634	129.888			36	9.643		0,4575667898	23.789.724,34
RR	TOTAL UF	128.892	15.190	84.441	19.720			9.541		1,0000000000	9.547.474,89
RR	REDE ESTADUAL	72.406		43.822	19.703			8.881		0,5617571300	5.363.362,09
RR	REDE MUNICIPAL	56.486	15.190	40.619	17			660		0,4382428700	4.184.112,80
RS	TOTAL UF	1.849.755	241.077	1.179.665	307.207	11.507	3.283	107.016		1,0000000000	671.705.745,33
RS	REDE ESTADUAL	926.395	8.624	533.117	302.802	11.115	1.617	69.120		0,5008203789	336.403.925,90
RS	REDE MUNICIPAL	923.360	232.453	646.548	4.405	392	1.666	37.896		0,4991796211	335.301.819,43
SC	TOTAL UF	1.241.759	261.395	737.704	191.376	5.806	25	45.385	68	1,0000000000	496.054.050,80
SC	REDE ESTADUAL	528.989	106	300.343	190.161	5.806	8	32.565		0,4259997310	211.318.892,22
SC	REDE MUNICIPAL	712.770	261.289	437.361	1.215		17	12.820	68	0,5740002690	284.735.158,58
SE	TOTAL UF	429.424	51.863	272.402	64.938	155	295	39.592	179	1,0000000000	64.856.310,12
SE	REDE ESTADUAL	163.246		80.677	64.938	155	295	17.145	36	0,3801510861	24.655.196,73
SE	REDE MUNICIPAL	266.178	51.863	191.725				22.447	143	0,6198489139	40.201.113,39
SP	TOTAL UF	7.592.977	1.368.484	4.312.226	1.554.862	45.526	5.850	305.738	291	1,0000000000	4.618.455.848,65
SP	REDE ESTADUAL	3.786.673	1.068	2.036.226	1.539.787	41.204	214	168.042	132	0,4987072923	2.303.257.610,79
SP	REDE MUNICIPAL	3.806.304	1.367.416	2.276.000	15.075	4.322	5.636	137.696	159	0,5012927077	2.315.198.237,86
TO	TOTAL UF	360.957	50.616	230.363	59.637	311	2.024	17.208	798	1,0000000000	32.871.989,10
TO	REDE ESTADUAL	173.747		99.678	59.629	311	1.991	11.556	582	0,4813509642	15.822.963,65
TO	REDE MUNICIPAL	187.210	50.616	130.685	8		33	5.652	216	0,5186490358	17.049.025,45

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (CÔSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008; Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009; Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº 003, de 6 de junho de 2013; Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 9ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 39, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros destinados às Instituições de Ensino, para a Execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tornar público que:

Art. 1º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação/Pronatec - Estados e DF, e LFP05P1904N Bolsa-Formação/Pronatec - Municípios, e nos termos da Nota Técnica nº 229/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 23000.012876/2016-70:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
GO	GO-UEG	01.112.580/0001-71	R\$ 500.000,00
GO	GO-SEDUC	01.409.705/0001-20	R\$ 1.500.000,00
GO	GO-SED	21.652.711/0001-10	R\$ 2.000.000,00
MA	MA-UEMA	06.352.421/0001-68	R\$ 1.500.000,00
PR	PR-SEDUC	76.416.965/0001-21	R\$ 1.000.000,00
MG	MG-SECTES	19.377.514/000199	R\$ 1.500.000,00
SP	SP-FIEC	54.675.103/0001-80	R\$ 2.000.000,00
RJ	RJ-FAETEC	31.608.763/0001-43	R\$ 1.000.000,00
DF	DF-SEDUC	00.394.676/0001-07	R\$ 2.000.000,00
PI	PI-SEDUC	06.554.729/0001-96	R\$ 2.000.000,00
AL	AL-SEDUC	12.200.218/0001-79	R\$ 2.000.000,00
MS	MS-SEDUC	02.585.924/0001-22	R\$ 1.000.000,00
CE	CE-SEDUC	07.954.514/0001-25	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S, e nos termos da Nota Técnica nº 229/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 23000.012876/2016-70:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAC	33.469.172/0001-68	R\$ 27.000.000,00
NAC	SENAI	33.564.543/0001-90	R\$ 41.000.000,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de novembro de 2016

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000046/2015-41.

Nº 99 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, e art. 34 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica nº 166/2016-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, determina:

I.Sejam reduzidas de 100 (cem) para 70 (setenta) o total anual das vagas autorizadas ao curso de graduação, Bacharelado em Engenharia Elétrica (cód. 50444), ofertado pela FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA - FACCAMP (cód. 1273), no município de Campo Limpo Paulista - SP, ficando vedado o aumento do número de vagas pelo prazo de dois anos;

II.Seja revogada, em relação ao mesmo curso, a medida cautelar aplicada por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012, relativa à suspensão de ingresso de novos alunos;

III.Seja vedada a dispensa da avaliação in loco para obtenção de novo ato autorizativo, mesmo que o próximo resultado do CPC no ciclo avaliativo seja satisfatório;

IV.Seja concluído o Processo e-MEC nº 201216516, observada a presente penalidade de redução de vagas, como aditamento ao ato autorizativo;

V.Seja notificada a Instituição do teor da decisão por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e informada da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 e § 3º do art. 63, ambos do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

Decide processo administrativo com aplicação de penalidade de desativação do curso de graduação, licenciatura em Biologia, ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS, Processo MEC nº 23709.000041/2015-19.

Nº 100 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, e art. 34 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 168/2016, determina:

(i) Fica desativado o curso de graduação, licenciatura em Biologia (cód. 5795), ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS (cód. 218), no município de Duque de Caxias-RJ;

(ii) Fica concedida oportunidade de conclusão do curso ou transferência com aproveitamento dos estudos realizados aos alunos remanescentes, conforme interesse individual, vedadas novas admissões;

(iii) Fica o Acervo Acadêmico do curso mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta, sob responsabilidade da Instituição por sua mantenedora, a Fundação Educacional de Duque de Caxias (cód. 156), inscrita no CNPJ sob o nº 28.754.117/0001-80, nos termos do art. 2º da Portaria MEC nº 1.124, de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 19 de dezembro de 2013;

(iv) Fica concluído o processo e-MEC nº 201216593 de renovação do reconhecimento do curso, para fins exclusivos de registro dos diplomas dos alunos concluintes remanescentes;